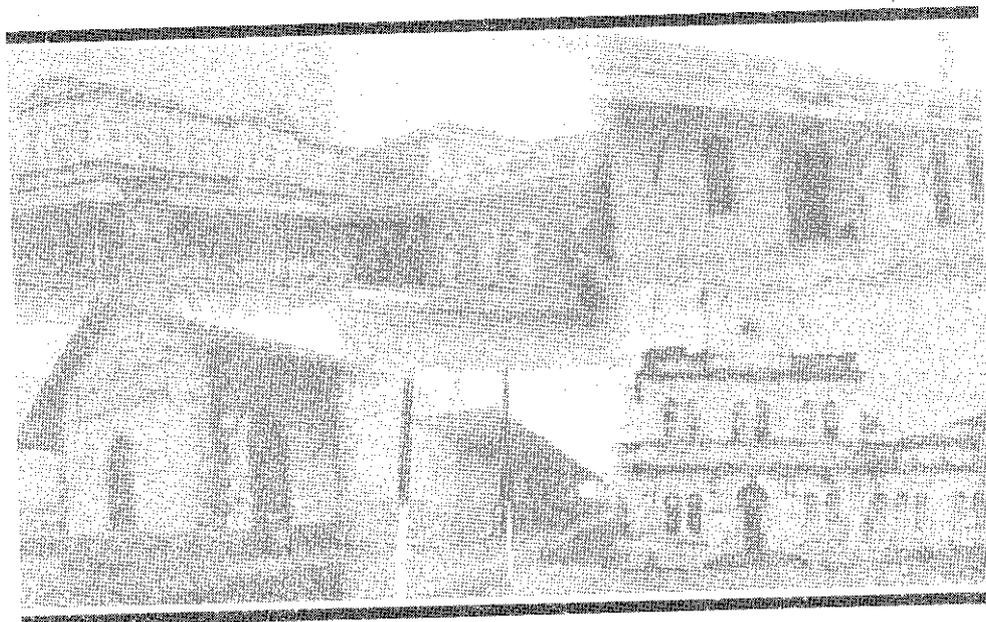




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 199/2011

CONVÊNIO Nº 032/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

item

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 032/1999

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU - TERMO TRANSFERÊNCIA 097/2008



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 199/2011, DO CONVÊNIO Nº032/1999, DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº032/1999

CONVÊNIO Nº 32/199

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

E

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CONVÊNIO Nº 32/99, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**, e o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Av. Mário Rodrigues Pereira nº 10, Centro, no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **VICENTE DE FARIA PAIVA**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o Processo nº 00/120849, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto o desenvolvimento conjunto, pelas entidades convenientes, de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.
- 1.2 Como projeto inicial, as entidades convenientes implantarão, em conjunto, um Centro Ferroviário de Cultura - **CEFEC**, na Estação Ferroviária de Conselheiro Lafaiete, de **NBP 3200401**, imóvel de propriedade da **RFFSA**, com cerca de 608,00 m² de área construída, conforme planta anexa a este Convênio. A utilização do imóvel descrito, pela **PREFEITURA**, integra o Programa Ferroviário de Ação Cultural - **PROFAC**, mantido pela **RFFSA** com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.
- 1.3 Além do projeto inicial descrito no item 1.2, outros programas ou projetos poderão ser desenvolvidos em decorrência deste Convênio, com possível participação de outras entidades interessadas, e serão objetos de Termos Aditivos específicos, através dos quais se definirão as ações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

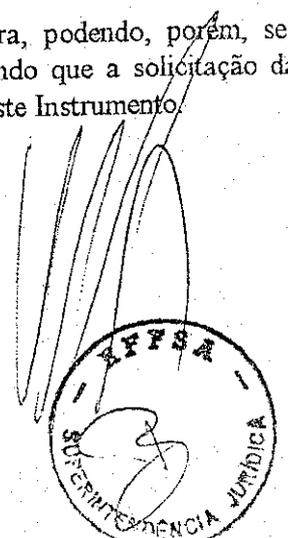
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente Convênio tem prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, sendo que a solicitação da **PREFEITURA** e a concordância da **RFFSA** passarão a ser partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- 3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após os seguintes fatos:

a) publicação de seu resumo no Diário Oficial da União;



- b) aprovação da Lei Municipal citada no item 4.1 da Cláusula Quarta;
 - c) aprovação, pela **RFFSA**, do projeto descrito no item 4.2 da Cláusula Quarta; e
 - d) implantação, pela **PREFEITURA**, das medidas de segurança indicadas no item 4.3 da Cláusula Quarta.
- 3.2 A liberação, pela **RFFSA**, do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira para utilização, pela **PREFEITURA**, somente se dará após a eficácia deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- 4.1 Encaminhar à respectiva Câmara Municipal Projeto de Lei propondo a isenção da **RFFSA** quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira durante a vigência do presente Convênio.
- 4.2 Providenciar a elaboração de projeto de implantação do CEFEC, apresentando-o à **RFFSA** para aprovação. O projeto deverá prever a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.
- 4.3 Executar, sob orientação da **RFFSA**, o isolamento total do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos usuários do CEFEC e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, implantando o CEFEC de acordo com o projeto aprovado pela **RFFSA**.
- 4.4.1 As obras necessárias à implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio.
- 4.4.2 Caso a **PREFEITURA** encontre condições que impeçam o cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.1, esta deverá enviar justificativa por escrito à **RFFSA**, que julgará o mérito da questão e poderá, a seu critério prorrogar tal prazo.
- 4.5 Alocar ao CEFEC os recursos humanos, móveis, equipamentos, material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades, de acordo com as especificações contidas em seu projeto de implantação.
- 4.6 Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações do CEFEC e de suas áreas contíguas, bem como de todos os móveis, equipamentos, peças e materiais por ele utilizados.
- 4.7 Adotar as ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.
- 4.8 Manter registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CEFEC, especificando a entidade proprietária de cada bem.

- 4.9 Garantir que o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins culturais, sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa, nas atividades relacionadas ao CEFEC, de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA, não efetuando modificações em suas instalações ou em sua utilização sem prévia concordância desta.
- 4.10 O projeto a ser desenvolvido deverá prever somente como acesso ao Centro Cultural, a passagem inferior para o pátio, isolando as áreas operacionais da concessionária da malha, com uma cerca em tela, com 2,00 m de altura mínima, para não prejudicar a operação dos serviços ferroviários e garantir a segurança dos usuários do CEFEC.
- 4.11 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio, tanto para a implantação como para o custeio do CEFEC, bem como todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins.
- 4.12 Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.13 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 4.14 Liberar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer parte do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, caso necessária à operação ferroviária, implantando as medidas de segurança consideradas necessárias pela RFFSA.
- 4.15 Apresentar à RFFSA, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Convênio, relatório descrevendo o estado do imóvel e as atividades executadas no CEFEC.

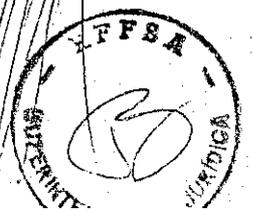
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 5.1 Orientar e analisar o projeto de implantação do CEFEC (projeto de obras civis e projeto técnico-operacional), aprovando-o, caso esteja de acordo.
- 5.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para o custeio das obras e serviços e para a aquisição de equipamentos para implantação do CEFEC.
- 5.3 Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, de modo a verificar a plena observância dos projetos referidos no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção, preservação e utilização do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.



- 6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quarta implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a **PREFEITURA** fará a liberação imediata do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.
- 6.4 Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC no imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, os bens móveis colocados à sua disposição retornarão à posse das respectivas entidades proprietárias.

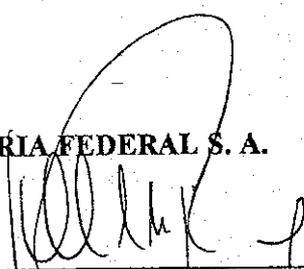
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

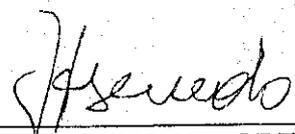
E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 1997.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

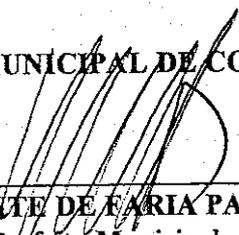


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente



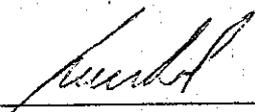
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

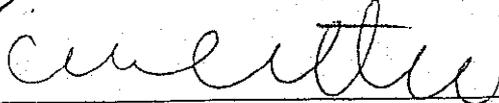
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



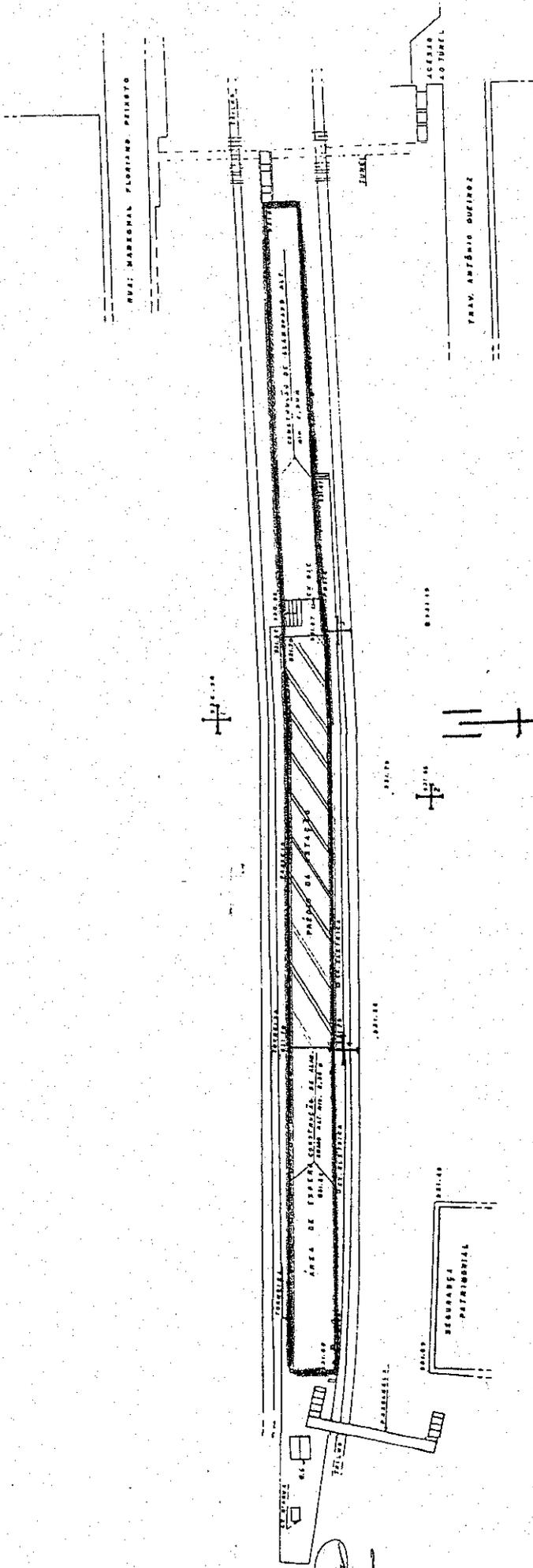
VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS



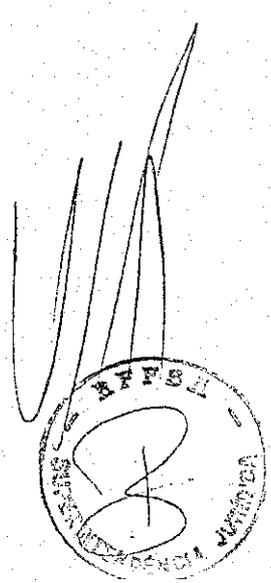






ÁREA DO CONVÊNIO

R
S



contratante: Dr. José Maurício Carneiro Leão Ferreira da Silva-Superintendente e Dr. Sebastião Florentino Campos Neto-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Agostinho Rocha Gomes-Representante Legal.

(Of. nº 64/99)

Rede Ferroviária Federal S/A

C.G.C - 33.613.332/0001-09
EXTRATOS DE CESSÃO DE USO

Tipo e nº do Instrumento: Termo de Cessão de Uso Nº 31/99. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e Prefeitura Municipal de Oliveira-MG. Objeto: Cessão de Uso de bem imóvel para instalação de Espaço Cultural. Processo Administrativo: Nº 00/120864. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data desta publicação. Data da Assinatura: 07 de junho de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pela Prefeitura Municipal de Oliveira: JOSÉ ORLANDO SILVA E SANTOS - Prefeito.

Tipo e nº do Instrumento: Termo de Cessão de Uso Nº 30/99. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG. Objeto: Cessão de Uso de bem imóvel para instalação de Espaço Cultural. Processo Administrativo: Nº 00/120850. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data desta publicação. Data da Assinatura: 07 de junho de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete: JOSÉ ORLANDO SILVA E SANTOS - Prefeito.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Tipo e nº do Instrumento Contratual: Convênio nº 32/99. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG. Objeto: Convênio para desenvolvimento em conjunto de programas e projetos turísticos-culturais, com instalação de um espaço cultural na Estação de Conselheiro Lafaiete. Processo Administrativo: Nº 00/120849. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data desta publicação. Data da Assinatura: 07 de junho de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete: VICENTE DE FARIA PAIVA - Prefeito.

(Of. nº 76/99)

Coordenadoria de Licitação e Contratos

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

Objeto: Serviço de Seguro de Vida em Grupo para os compradores de imóveis residenciais vendidos a prazo pela RFFSA. Empresas Habilitadas: Bradesco Seguros S/A; Coesep-Cia de Seguros do Estado de São Paulo; Cia de Seguros Minas-Brasil; Cia de Seguros Previdência do Sul e Unibanco Seguros S.A. Empresas Inabilitadas: Cia de Seguros Aliança do Brasil; Cia Excelsior de Seguros e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

ALDYR LOBO DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe

(Of. nº 75/99)

Escritório Regional de Porto Alegre

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 30/99

A Comissão de Licitação da Rede Ferroviária Federal S/A - Escritório Regional de Porto Alegre, designada pela Resolução do Chefe do Escritório Regional nº 0012/ERPOA/99, comunica que o recebimento das propostas para Concorrência acima citada, publicada no Diário Oficial da União, em 08/06/99, será realizada em 19/07/99, às 9h, na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8. andar, Porto Alegre - RS.

A COMISSÃO

(Of. nº 440/99)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento
no Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo; CONVENIENTE: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro; CONVENIADA: CIEE - Centro de Integração Empresa - Escola; OBJETO: Operacionalização de estágios de estudantes, através do processo 21.044-001128/98-87, Convênio 01/98, com inclusão na cláusula Décima Terceira das Notas de empenho 99NE00153, projeto 04009004334900001, Elemento de Despesa 345039 e 99NE00245, Projeto 0400700204918003, Elemento de Despesa 345039; signatário Dr. JUAREZ MOREIRA LESSA, Delegado Federal da DFA/RJ, pela CONVENIENTE e LEYLA MARIA FÉLIX DO NASCIMENTO, Superintendente Executiva do CIEE, pela CONVENIADA.

(Of. nº 93/99)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação
de Impacto Ambiental

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo Compromisso de Estágio de Complementação Educacional; Partes: Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07 (Concedente) e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - CNPJ 48.068.425/0001-33 (Instituição de Ensino); Objeto: Termo de compromisso de estágio de complementação

educacional remunerado, para Raquel Garboggini Quirino; Modalidade de Licitação: Não aplicável; Fonte de recurso: 0100; Vigência: 01.07.99 a 31.12.99; Valor Global: R\$ 1.050,00; Empenho: 99NE01310; Data de assinatura: 15.06.99; Signatários: Bernardo van Raij - Chefe Geral da Embrapa Meio Ambiente, pela Embrapa e o Sr. Hermanno Tavares Ferreira Tavares - Reitor, pela Instituição de Ensino.

(Of. nº 403/99)

Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato SICAJU 23200.97/011-1-02; Partes: Embrapa Rondônia (Contratante) e o Sr. José Valmir Bezerra (Contratado); Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original; Modalidade de Licitação: Não alterada; Fonte de recurso: Não aplicável; Vigência: 03.06.99 a 02.06.00; Valor Global: Não alterado; Data de assinatura: 02.06.99; Signatários: Nelson Ferreira Sampaio - Chefe Geral da Embrapa Rondônia, pela Contratante e o Sr. José Valmir Bezerra, Contratado.

(Of. nº 402/99)

Serviço de Produção de Sementes Básicas

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratado: WALTER DE CARVALHO PEIXOTO; Objeto: Produção de Sementes Básicas; Modalidade de Licitação: Inexigível de Licitação com base no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93; valor: R\$ 15.600,00; data de autorização: 15/06/99; ordenador de despesa: Edison Antonio Bolson, Gerente Local de Campinas; data da ratificação 15/06/99; autoridade competente: Hugo Villas Bôas - Gerente Geral Substituto do SPSB/Embrapa.

Contratado: ROGÉRIO MARÓSTICA; Objeto: Produção de Sementes Básicas; Modalidade de Licitação: Inexigível de Licitação com base no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93; valor: R\$ 87.000,00; data de autorização: 31/05/99; ordenador de despesa: Sérgio Vaz da Costa, Gerente Local de Goiânia; data da ratificação 16/06/99; autoridade competente: Raimundo Pimpim Lima - Gerente Geral do SPSB/Embrapa.

(Of. nº 17/99)

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/99

Processo: 142/98. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para fornecimento de aplicativos prontos, adequação, implantação, treinamento e manutenção nos sistemas informatizados, para atendimento às necessidades das funções de gestão e administração de recursos humanos, folha de pagamento e gestão e administração financeira. Edital: até 06/06/99 das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, Edséd III, 2º andar, Comissão Permanente de Licitações, São Paulo - SP. Entrega das propostas: até 09/08/99 às 9:00 horas. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, Edséd III, Setor de Expediente, São Paulo-SP. Abertura: 09/08/99 às 10:00 horas.

ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Nº 3.007 - 16-6-99 - 4cm - R\$ 59,12)

MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Estabelece uma nova
diretriz à especialização
do agente de trânsito

O Manual de Policiamento e
Fiscalização de Trânsito foi elaborado com o
objetivo de reduzir os acidentes automobilísticos
nas cidades e nas rodovias do País.

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

REC-
MA
POLICIA
FISCAL
DE TR
MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE CONV.032/99

LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 032/99

Validade do Convênio :

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod.

Móvel

Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom

Regular

Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim

Não

Outros

Bem (s) em exposição:

Sim

Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
Mat : 30.008.312-2
RFFSA - ERJUF

IPHAN

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Ex-tinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA "ESTAÇÃO CONSELHEIRO LAFAIETE"

INSPEÇÃO		UF	LOCAL	BEM	NTB	VALOR HIST. ART. HIST. T. CULT.	TOMBADO	OBSERVAÇÃO
FICHA	DATA							
11	02/12/2010	URJUF	CONSELHEIRO LAFAIETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE CONV.032/99			S/INF.	

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



Nº. 01

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA CONSELHEIRO LAFAIETE CONV.032/99

Local da Inspeção: Conselheiro Lafaiete

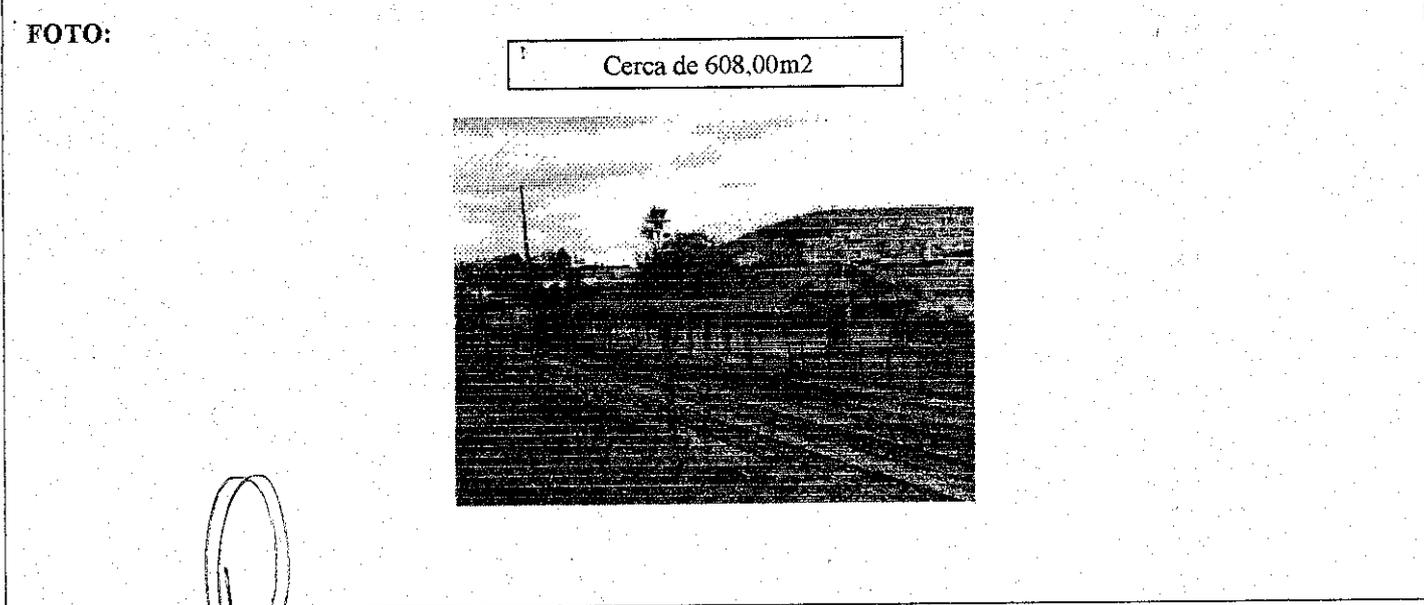
Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. Patrimônio: 3200401	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

 INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
 Mat. : 30 008.312-2
 RFFSA - ERJUF

 IPHAN

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU
TERMO TRANSFERÊNCIA 097/2008



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 097/2008



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

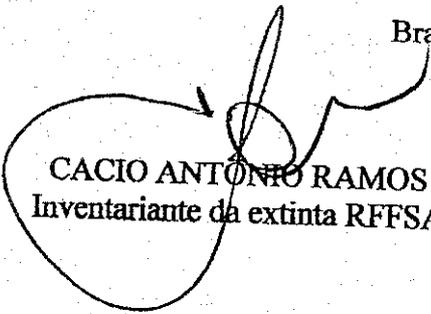
TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 097/2008, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS IMÓVEIS NÃO – OPERACIONAIS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA, PARA A SPU – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO NA FORMA ABAIXO:

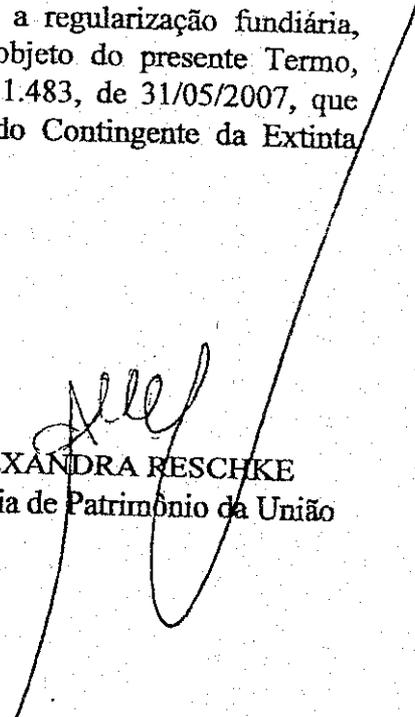
O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA com fundamento no inciso II, do art. 2º da LEI n.º 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art.3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto n.º 6.018, de 22.01.2007, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela Secretária de Patrimônio da União, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no **Anexo I**.

I – O **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

II – Cabe ao MP providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Brasília, 13 de janeiro de 2008.


CACIO ANTÔNIO RAMOS
Inventariante da extinta RFFSA


ALEXANDRA RESCHKE
Secretária de Patrimônio da União



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7445 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 850/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 196/2011, relativo aos bens móveis de caráter histórico, instalados na Estação Ferroviária de São Francisco do Sul - SC, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 197/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 198/2011, relativo a Concessão de Direito Real de Uso n.º 39/2006, formalizada com a Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 199/2011, relativo ao Convênio n.º 032/1999 formalizado com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF. - 1 ITEM
- Termo de Transferência n.º 200/2011, relativo ao Convênio n.º 22/1998 formalizado com a Prefeitura Municipal de Pinheiral – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 201/2011, relativo ao Convênio n.º 012/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 202/2011, relativo ao Convênio n.º 008/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.



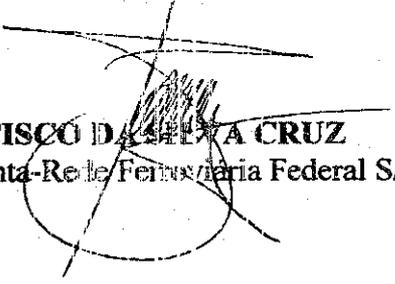
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 203/2011, relativo aos bens móveis, sendo um localizado na Estação Rodoferroviária de Curitiba e outro na Estação de Paranaguá - PR, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 205/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul – SC, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 206/2011, relativo ao Convênio N° 022/1999, formalizado com a Casa da Cultura Dr. Francisco Ladeira de Viveiros – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 207/2011, relativo aos bens móveis que se encontram em poder da Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP., vinculados à Unidade Regional de São Paulo - URSAP,

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da Extinta-Rede Ferroviária Federal S/A